



RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS CRIMES DA DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA: LIMITES E POSSIBILIDADES

Ricardo Silveira Castro, José Carlos Moreira da Silva Filho (orientador)

Faculdade de Direito, PUCRS

Resumo

O presente trabalho pretende investigar a verossimilhança dos três principais argumentos utilizados pelos integrantes do Supremo Tribunal Federal para afastar a viabilidade jurídica da responsabilização criminal para esses crimes: a anistia (concedida pela Lei n. 6.683/1979), a prescrição e o princípio da legalidade. A questão chegou ao Supremo Tribunal Federal via Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (n.153) proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 2008.

Em função do objetivo da pesquisa, a metodologia utilizada foi basicamente a análise documental (doutrina e jurisprudência).

Além da inverossimilhança dos três argumentos investigados, é preciso destacar a ausência de integralidade e coerência entre os precedentes do Supremo Tribunal Federal. A análise da postura adotada pela Suprema Corte no julgamento da ADPF 130, julgada em 2009, revela que os Ministros optaram por premissas diametralmente opostas aquelas que serviram de base para o julgamento da ADPF 153, em 2010. Na primeira ocasião, o Egrégio Tribunal foi provocado a se posicionar a respeito da recepção da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/1967) pela Constituição de 1988. Nesse julgamento, os magistrados reconheceram que a lei atacada foi criada em 1967 com inspiração no paradigma autoritário do regime de exceção vigente. Assim, como defensor da Constituição Federal, o STF assumiu seu papel de guarda dos valores democráticos e fulminou do ordenamento jurídico a legislação que representava um resquício ditatorial. Ao contrário, quando houve o julgamento da ADPF 153, o STF negou que tivesse poderes para afastar a incidência de antigos atos normativos que representassem escolhas políticas do Estado brasileiro, mesmo que eles estivessem em contrariedade com a Constituição Federal vigente.

O estudo revela que, se a Constituição Federal de 1988 representou uma ruptura com o paradigma autoritário construído em 1964 em muitos assuntos, no que tange à justiça de transição – precipuamente sobre o tema da “responsabilização”- conclui-se que há uma continuidade dos pressupostos autoritários na ordem vigente.

Palavras-chave

Justiça de transição; responsabilização; ditadura;